CONTRATO Nº _/20 – EMLURB

CONTRATO DE EMPREITADA SOB REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE – EMLURB E A SOCIEDADE _____, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO PARQUE DO CAIARA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.

A **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE – EMLURB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.698.878/0001-38, com sede na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 9, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50070-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador da Célula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor de Obras, **e a sociedade ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Célula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPREITADA SOB REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, decorrente do Edital de Concorrência Eletrônica nº **_/20**, Processo SEI nº 15.006592/2026-51, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais do Recife nº 36.089/2022, 37.341/2023, 37.342/2023, 37.692/2024 e 37.817/2024, e pela Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024, aplicando-se-lhe suplementarmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo, execução das obras e serviços de engenharia de recuperação e requalificação da pista de atletismo do Parque do Caiara, situado no bairro da Iputinga, Município do Recife/PE, fornecimento e instalação de materiais, sistemas, equipamentos e acessórios esportivos, bem como a realização de todas as atividades necessárias à

entrega do empreendimento plenamente concluído, funcional e com a efetiva obtenção da **Certificação *World Athletics* – Classe 2**.
2.2. Constitui, integralmente, obrigação de resultado e encargo exclusivo da **CONTRATADA** a condução e o custeio integral de todas as etapas, ensaios, laudos laboratoriais, vistorias topográficas, auditorias e procedimentos administrativos necessários junto à entidade internacional competente, até a efetiva emissão e entrega à **CONTRATANTE** do Certificado de Homologação **World Athletics – Classe 2** (*World Athletics Class 2 Athletics Facility Certificate*), em nome do Parque do Caiara, não se caracterizando o adimplemento do objeto pela mera entrega da pista em condições físicas 'aptas' ou pré-certificáveis.
2.3. Este Contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº */20__*, a seus Anexos (especialmente o Anexo ___ – Projeto Básico e o Anexo ___ – Matriz de Riscos) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2.4. A elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo pela **CONTRATADA** consistem no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, mediante o detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico fornecido pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de propostas de inovação ou outras alterações, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, com a identificação minuciosa de serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, em estrita observância ao art. 6º, incisos XXVI e XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime indireto de **contratação semi-integrada, por preço global** (Art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021), com sistemática de medição e pagamento obrigatoriamente associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por simples quantidade de itens unitários (Art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021). 3.2. A fiscalização e a gestão da execução do Contrato serão exercidas por comissão de fiscalização designada pela **CONTRATANTE**, na forma detalhada no Projeto Básico (Anexo ___ do Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**.
4.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, custos com elaboração dos projetos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, taxas, tributos, seguros, BDI, Encargos Sociais e controles tecnológicos e ensaios requeridos para a Certificação *World Athletics* – Classe 2, representando compensação integral para a fiel execução do objeto.
4.3. É condição imprescindível à assinatura deste instrumento a apresentação a ser feita pela **CONTRATADA**, nos termos do instrumento convocatório, das planilhas

readequadas com custos unitários e detalhamento de BDI e Encargos Sociais ajustados ao valor final da proposta vencedora.
4.4. A utilização dos preços unitários da planilha readequada destinar-se-á exclusivamente a: a) balizar eventuais e excepcionais aditamentos autorizados por Lei e compatíveis com a Matriz de Riscos; e b) efetuar eventuais e indispensáveis adequações operacionais no cronograma físico-financeiro de medição.
4.5. A deficiência ou omissão no detalhamento do Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA não ensejará, em nenhuma hipótese, alteração no valor global do Contrato nem a expedição de termos aditivos para inclusão de itens ou quantitativos de serviços não previstos originalmente, ressalvados os casos específicos e previamente determinados onde se admite a atribuição de riscos à **CONTRATANTE**, seja parcial ou integralmente, tudo conforme a Matriz de Alocação de Riscos, documento integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos alocados na Dotação Orçamentária nº 5010.2539.449039 – Fonte de Recursos 754 (Operação de Crédito), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/_____/20___.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
6.1. O prazo para a execução dos trabalhos será de _____ (_____) meses, contado a partir da data fixada na respectiva Ordem de Serviço (O.S.) a ser expedida pela EMLURB.
6.2. A vigência do Contrato terá início com a assinatura do Contrato e perdurará por ____ (_____) meses.
6.3. O prazo de duração e execução poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 111 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados quando da medição por cada 12 (doze) etapas/unidades de resultado e com a devida aceitação, em conformidade com as descrições técnicas e efetivamente concluídas do Cronograma Físico-Financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme atestação da Fiscalização da **CONTRATANTE**.
7.2. O prazo para pagamento é de até **15 (quinze) dias**, contados da liquidação da fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
7.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia imediatamente posterior ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA/IBGE, aplicando-se a fórmula:

EM = N x VP x i

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = índice de compensação financeira apurada:

i = (TX/100)/30;

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da licitação.

8.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do INCC/FGV, no período de 12 (doze) meses, aplicando-se a fórmula estabelecida no Decreto Municipal do Recife nº 37.817/2024.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto nos limites estipulados no Projeto Básico, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação de parcelas que foram expressamente excluídas de tal possibilidade pelo Projeto Básico.

9.2. A subcontratada, deve ter sua capacidade técnica devidamente comprovada pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação de comprovar regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica, mantendo a **CONTRATADA** a responsabilidade integral e irrestrita pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade seguro-garantia (ou outra admitida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021) no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.2. A garantia a ser ofertada pela **CONTRATADA** deve ser escolhida dentre aquelas que se encontram exaustivamente previstas no Projeto Básico, sendo vedada a apresentação de outra que ali não esteja prevista.

10.3. Caso adotado o Seguro-Garantia com cláusula de retomada (art. 102 da Lei nº 14.133/2021), a Seguradora assumirá a execução do objeto em caso de inadimplemento, mediante sub-rogação dos direitos e obrigações, isentando-se do pagamento da importância segurada se concluir a obra.

10.4. A garantia contratual será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento de todas as obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações principais da **CONTRATADA**:

a) Elaborar o Projeto Executivo em estrita consonância com o Projeto Básico (Anexo ___ do Edital), submetendo-o à aprovação da **CONTRATANTE**;

b) Executar integralmente a obra e os serviços, incluindo a preparação, regularização e eventual tratamento do subleito conforme as condições verificadas do subleito, conforme as condições verificadas, a reconstrução integral da sub-base e da base estrutural de concreto armado, sistema sintético tipo Sandwich, drenagem, intervenções do campo interno, e fornecimento e instalação dos equipamentos e acessórios esportivos;

c) Promover todos os ensaios, levantamentos e controles tecnológicos exigidos para a perfeita execução e obtenção da **Certificação *World Athletics* – Classe 2**;

d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Arcar integral e exclusivamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

f) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

11.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** o Projeto Básico e demais elementos técnicos indispensáveis;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados;

d) Analisar e pronunciar-se sobre os Projetos Executivos e requerimentos apresentados no prazo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente conforme os procedimentos dispostos no Projeto Básico e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento definitivo do objeto condiciona-se à efetiva entrega da documentação técnica na condição *as built*, relatórios de ensaios e à formalização do documento de **Certificação *World Athletics* – Classe 2**.

12.3. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS, ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A alocação de riscos entre as partes está estabelecida no Anexo ___ do Edital – Matriz de Alocação de Riscos, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, estando as partes concordes que a simples diferença entre os

quantitativos estimados e aqueles desenvolvidos no Projeto Executivo não enseja, por si só, alteração do preço global.

13.2. **Das Alterações Contratuais e Vedação a Aditivos de Quantidade:**

a) No regime semi-integrado, fica expressamente vedada a celebração de termos aditivos para alteração de valores decorrentes de erros, omissões ou falhas na elaboração do Projeto Executivo, ou de variações de quantitativos;

b) A celebração de aditivos modificativos do valor contratual restringe-se estritamente às hipóteses de:

i. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

ii. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**;

iii. Alteração de projeto solicitada e aprovada pela Administração por necessidade pública, nos termos do art. 46, § 5º, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, excluídos os casos de alterações no Projeto Básico propostas pela **CONTRATADA** no âmbito de sua liberdade de inovação.

13.3. **Da Liberdade de Inovação:** A **CONTRATADA** poderá propor inovações metodológicas ou tecnológicas nas frações expressamente indicadas no Projeto Básico. A aprovação de qualquer alteração requererá demonstração de superioridade técnica, redução de prazo ou custo, implicando a assunção integral dos riscos técnicos decorrentes por parte da **CONTRATADA**.

13.4. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro instruídos devidamente serão apreciados pelo **CONTRATANTE** e formalmente respondidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na IN EMLURB nº 001/2024:

a) **Advertência**;

b) **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado na conclusão, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) **Multa compensatória** de 10% a 30% em caso de inexecução parcial ou de 30% no caso de inexecução total;

d) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município do Recife por até 3 (três) anos;

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados os motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução das obras sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, da IN EMLURB nº 001/2024 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município do Recife e a divulgação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, _____ de _____ de 20__.

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE – EMLURB
(CONTRATANTE)

EMPRESA CONTRATADA
(CONTRATADA)